



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GÉRIAS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 •B. São Vicente

CEP: 35.488-000 •Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-2410

Email: camara@camaraitaguara.mg.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 214, DE 31 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre a filmagem, gravação e transmissão ao vivo via redes sociais das Reuniões a serem realizadas pelo Poder Legislativo da Câmara Municipal de Itaguara/MG e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Itaguara, Estado de Minas Gerais, no uso de suas Atribuições Legais, promulga a seguinte **Resolução**.

Art. 1º - Fica autorizada e estabelecida a transmissão ao vivo, pelas redes sociais, das reuniões: Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes da Câmara Municipal, que se regerá nos termos desta Resolução.

Art. 2º - A transmissão ao vivo será realizada através da página oficial da Câmara Municipal de Itaguara-MG, nas redes sociais que é público o acesso a qualquer usuário da rede.

§1º - Caso por problemas técnicos, caso fortuito ou força maior não puder ser transmitida alguma sessão nas redes sociais, não acarretará nenhum prejuízo a esta Casa Legislativa.

§ 2º - As mídias originais correspondentes à Ata Eletrônica serão integradas ao patrimônio da Câmara Municipal de Itaguara.

§ 3º - As mídias originais ficarão arquivadas, permanentemente, na Câmara Municipal e não poderão ser submetidas a qualquer processo que resulte na sua modificação ou destruição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GÉRIAS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax: (31) 3184-2410

Email: camara@camaraitaguara.mg.gov.br

§ 4º - Quando o Vereador requerer a transcrição, na íntegra, de pronunciamento, esta transcrição será feita pela Secretaria da Câmara e anexada à respectiva ata.

§5º - Será concedida cópia da Ata Digital aos vereadores, independentemente de autorização da Presidência, e a qualquer cidadão, mediante requerimento protocolado na Câmara Municipal, com a especificação do tipo da Sessão e da data em que foi realizada.

§ 6º - Será encaminhada ao solicitante cópia da Ata Digital original, sem necessidade de transcrição, devendo o requerente fornecer a mídia competente.

§ 7º - Será responsabilidade da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaguara o atendimento das solicitações mencionadas no caput deste artigo, no prazo de 15 (quinze) dias, salvo justificado motivo."

Art. 3º Todas as reuniões extras oficiais agendadas pelo Poder Legislativo serão gravadas e filmadas para arquivo desta Casa Legislativa

Art. 4º - A Presidência e/ou a Mesa Diretora da Câmara não se responsabilizarão, nem responderão administrativa, civil ou penalmente, por pronunciamentos de Vereadores e/ou visitantes que porventura infringjam a legislação no tocante à quebra de decoro parlamentar, discursos ofensivos e/ou discriminatórios, palavras inadequadas ou de baixo calão e ainda palavras que caracterizem descumprimento do disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando toda a responsabilidade imputada ao pronunciante que lhe der causa.

Art. 5º. As transmissões não podem afetar, de forma alguma, a normalidade e o rito das sessões.

Art. 6º. Fica proibido reproduzir as sessões de forma editada que possa distorcer a íntegra do que foi discutido em Plenário, como forma de ser resguardada a imparcialidade das transmissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GÉRIAS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax: (31) 3184-2410

Email: camara@camaraitaguara.mg.gov.br

Art. 7º Fica proibida a transmissão das sessões secretas, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaguara-MG.

Art. 8º - As transmissões das reuniões terão caráter de relevante interesse público na divulgação das ações e atos parlamentares, dando publicidade e transparência aos feitos do Poder Legislativo, assim sendo, as respectivas despesas provenientes dessas transmissões correrão por conta de dotações orçamentárias desta Casa Legislativa.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaguara, -MG, 31 de março de 2021.


Vereador Antônio Francisco dos Santos
Presidente da Câmara Municipal